



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

Dispõe sobre a fixação de placas e a distribuição de informativos sobre o direito a acompanhante para parturientes em todos os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede direta ou conveniada, no Município de Aracaju.

O Prefeito do Município de Aracaju

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Aracaju aprovou, e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Implementa-se a fixação de placas e a distribuição de informativos sobre o direito a acompanhante para parturientes em todos os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede direta ou conveniada, no Município de Aracaju.

§1º As placas a serem fixadas e os informativos a serem distribuídos nos serviços de saúde devem fazer menção direta à Lei Nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Art. 3º Esta Lei entra em vigorá na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, 2 de março de 2023.


PROFESSORA SONIA MEIRE,
Vereadora – PSOL/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

JUSTIFICATIVA

Apesar da garantia prevista na Lei nº 11.108/2005, hospitais brasileiros têm falhado em fazer valer o direito de pessoas gestantes a acompanhantes durante o parto ou outros procedimentos, representando assim, uma violação de direito, expondo a pessoa gestante a maiores riscos de situação de violência obstétrica e abusos sexuais. O caso amplamente noticiado em rede nacional, no ano de 2022, de um estupro durante o parto de uma mulher no Rio de Janeiro revela a necessidade de uma política que combata com mais veemência estas violências.

Segundo Fiocruz (2022), uma em cada quatro mulheres já foi vítima de violência obstétrica no Brasil. Os dados mostram ainda que no país, mulheres negras, pobres e das regiões Norte e Nordeste são as mais propensas a sofrerem a violência obstétrica.

Em matéria do jornal A Folha de São Paulo (2022), a defensora pública Paula Sant'Anna afirmou que "Em geral, (as vítimas) estão sozinhas quando sofrem o abuso. Aí a gente vê que o direito a acompanhante não é cumprido de forma sistemática. Muitos desses casos demoram um tempo para chegar até nós. Há uma ausência sistemática de falta de informação do que é violência sexual, de que qualquer procedimento realizado no seu corpo precisa ser precedido de autorização".

Outro tema de grande relevância é a justificativa relacionada ao período da pandemia, utilizada para desrespeitar o direito ao acompanhante. O Ministério da Saúde expressou, na Nota Técnica 9/2020, que "o acompanhante, desde que assintomático e fora dos grupos de risco para COVID-19, deve ser permitido". Contudo, hospitais contrariaram e ainda contrariam a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), restringindo o direito ao acompanhante antes, durante e após o parto, com a justificativa de risco de contaminação.

É fundamental, portanto, a disseminação de mais informações acerca dos direitos de gestantes nos hospitais, visando mitigar o preocupante cenário de violência sexual e obstétrica que existe atualmente.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Desta forma, resta justificada esta propositura e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Graccho Cardoso, 2 de março de 2023.


PROFESSORA SONIA MEIRE,
Vereadora – PSOL/SE.